

LEI Nº 262/2020, 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais de saúde que atuam diretamente no combate ao COVID-19 (Coronavírus).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos profissionais de saúde do município de São João do Arraial que atuam diretamente no combate ao COVID-19 (coronavírus) a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento de sua remuneração, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Cívicos do município de São João do Arraial-PI.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional nas condições descritas no caput deste artigo fica limitado ao tempo em que perdurar a pandemia do coronavírus.

Art. 2º - Aplica-se o percentual na forma prevista no art. 1º aos servidores de saúde do município já contemplados com adicional de insalubridade em percentuais menores que o previsto nesta lei.

Art. 3º - A concessão do adicional de periculosidade no grau máximo estabelecido nesta lei dependerá de constatação a ser feita por profissional habilitado, médico ou engenheiro do trabalho, designado pelo município, que emitirá laudo pericial acerca da existência de exposição a agentes nocivos que dão ensejo ao pagamento do adicional de insalubridade em grau superior ao que já é pago ao servidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial-PI, em 18 de maio de 2020.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal